



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , 2013 - CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre o Aviso nº 08/2012-CN (nº 181A-GP/TCU, de 2/4/2012, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 56, *caput*, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 101 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO para 2011), a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2011, composta pelo relatório de gestão e pelos relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidas ao longo do exercício”.

**Relator: Deputado LOURIVAL MENDES**

### 1 RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 08/2012-CN (nº 181A-GP/TCU, de 2/4/2012, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 56, *caput*, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 101 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO para 2011), a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2011, composta pelo relatório de gestão e pelos relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidas ao longo do exercício”.



E2EF9F0E33



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A citada Prestação de Contas procura demonstrar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do TCU, bem como os resultados das ações por ele empreendidas no exercício sob referência.

A competência desta Comissão para apreciar a matéria está assentada no inciso III do art. 2º da Resolução nº 1/2006-CN, nos seguintes termos:

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) Os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 200;

O Relatório apresenta o seguinte conteúdo:

a) quadros e demonstrativos das metas e dos resultados alcançados por meio das ações efetivadas pelo programa governamental "Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais", bem como pelos programas de apoio, destacando, sinteticamente, os volumes de recursos e as metas físicas previstas e realizadas;

b) quadros demonstrativos da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados ao Tribunal de Contas da União, com destaque para os principais aspectos e contas que compõem os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e a Composição das Disponibilidades Financeiras;

c) demonstrativo dos dispositivos legais que autorizaram a abertura de créditos adicionais e os respectivos valores liquidamente abertos no exercício, por tipo de crédito (suplementar, especial ou extraordinário);

d) execução da programação financeira de desembolso;

e) demonstrativos e relatório sintético da quantidade de pessoal, sua distribuição e recursos financeiros despendidos (Despesa com Pessoal, distinguindo as despesas com servidores aposentados e pensionistas civis), bem como de cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, inclusive as despesas com serviços de terceiros; e

f) demonstrativos que consubstanciam o atendimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, relativos aos restos a pagar.



E2EF9F0E33



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2011 estão sintetizados no Relatório do seguinte modo:

### PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

Benefício potencial total das ações de controle	14,19 bilhões
Medidas cautelares adotadas	113
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 9,2 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	3.123
Valor das condenações	R\$ 1,45 bilhões
Processos de cobrança executiva formalizados	2.632
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 969,9 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	157
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	117
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	2.750
Processos julgados conclusivamente	6.626
Acórdãos proferidos	24.736
Recursos julgados	1.680
Atos de pessoal analisados	415.855
Fiscalizações concluídas	1.010

Fonte: TCU, Relatório de Gestão 2011, p. 7

Destaca o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, que sua gestão em 2011 iniciou com o firme propósito de "transformar o TCU em uma máquina de fiscalização pronta para exercer com plenitude sua atribuição mais relevante: a de sair a campo no exercício de auditorias e fiscalizações que permitam concretizar a ideia do controle preventivo ou concomitante."



E2EF9F0E33



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Prossegue para enfatizar que foi delegado ao Instituto Serzedello Corrêa o papel de ser a mola propulsora para a viabilização do incremento quantitativo e qualitativo do esforço de fiscalização do Tribunal, qualificando em um curto espaço de tempo as equipes para auditorias específicas e determinadas.

Acrescenta que, amparado no alinhamento das ações planejadas com os objetivos do Plano Estratégico, foram propostas, simultaneamente, a superação das metas relacionadas ao esforço de fiscalização e à manutenção da diretriz de redução do estoque de processos antigos. Os dois desafios foram superados. Essa significativa mobilização permitiu que o benefício financeiro potencial das ações de controle no ano alcançasse o valor de R\$ 14,2 milhões de reais.

Em 2011 houve, também, a implantação do módulo de recursos do e-TCU, a conversão de processos físicos em eletrônicos e a melhoria das funcionalidades existentes. Com o intuito de aprimorar a interação com a sociedade, com o Congresso Nacional e com a imprensa, foi desenvolvida a nova versão do Portal do TCU, reforçando o compromisso da Casa com o estímulo à transparência e ao controle social.

De acordo com o Relatório apresentado, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 consignou ao TCU a dotação de R\$ 1.354.248.218,00. Desse montante, foi liquidado R\$ 1.346.531.785,39, o que representa 99,43% da dotação orçamentária disponível para execução, do seguinte modo: R\$ 1.164.794.006,00 (88,7%) com pessoal e encargos, R\$ 147.384.199,00 (11,2%) com outras despesas correntes, e R\$ 42.070.013,00 (3,2%) com despesas de capital.

Ressalta, ainda, o TCU, o empenho em continuar atuando no campo do controle das concessões de serviços públicos e das parcerias público x privadas, o que implica intensa qualificação de pessoal.



E2EF9F0E33



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Com referência ao quadro de recursos humanos, ao final de 2011, as Secretarias do TCU contavam com 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.572 estavam ocupados.

O Presidente desta Comissão designou-me Relator da matéria por intermédio do Of. Pres. n. 227/2013/CMO, de 11 de junho de 2013.

É o relatório.

### 2 VOTO

Os documentos examinados revelam que o TCU vem desempenhando satisfatoriamente suas funções e atribuições, de acordo com as competências constitucionais e legais a ele estabelecidas.

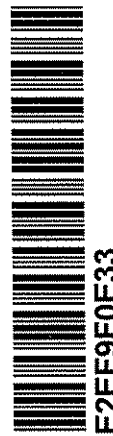
Diante disso, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da prestação de contas do TCU, nos termos da “Prestação de Contas e Relatório de Gestão” apresentado, relativo ao exercício de 2011;
- b) declare a regularidade e adequação das Contas encaminhadas pelo TCU, referentes ao exercício de 2011, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo;
- c) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, em de de 2013

**Deputado LOURIVAL MENDES**

**Relator**



E2EF9F0E33



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, de 2013**

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As Contas encaminhadas pelo do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2011, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 101 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO para 2011), apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

  
**Deputado LOURIVAL MENDES**  
Relator



E2EF9F0E33